



Município de Capanema - PR

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2018

Assunto: **APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA DESISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA.**

Empresa interessada: ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES-ME

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2018

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES-ME**, que tem por objeto a APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA DESISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, onde a empresa que sagrou vencedora foi a empresa GARDA E PARADZINSKI LTDA – ME, porém a mesma foi desclassificada por não apresentar o item **15.4.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA: a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação; a empresa deixou de apresentar o item 15.4.5. letra a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do ENGENHEIRO ELÉTRICO responsável, deixou de apresentar os documentos vínculo empregatício do engenheiro responsável, deixou de apresentar RG e CPF do Engenheiro responsável. A empresa ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES-ME foi conforme relatório de lances a 2ª colocada, automaticamente após a empresa vencedora ter sido desclassificada, a empresa ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES-ME foi convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços. Conforme protocolo nº 1978/78 a mesma alegou não poder cumprir o estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 282/2018. As alegações da empresa estão abaixo:



Município de Capanema - PR

283



DR. MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI
Advocacia & consultoria
OAB/PR 78.709

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARECER JURÍDICO Nº 244/2018

CONTRANOTIFICANTE: ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.773.083/0001-45, localizada na Rua Caramurus, nº 609, São José Operário, em Capanema - PR, representada por **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.450.956-4, inscrito no CPF nº 044.613.109-14, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, representado por seu advogado que abaixo subscreve, com endereço profissional em rodapé;

CONTRANOTIFICADA: Poder Público Municipal de Capanema- PR, ente da administração pública direta, representada por seu chefe do poder executivo **AMÉRICO BELLE**, com sede administrativa localizada na Avenida Parigot de Souza, nº 1080, Centro, em Capanema - PR.

Inicialmente, cumpre destacar que o a empresa **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME**, ora contra notificante, foi vencedora do pregão presencial presente em edital nº 74/2018.

Contundo, houve alguns fatos fortuitos que deixaram a contranotificante sem condições instrumentais para a realização dos serviços.



www.szimanskiadvocacia.com
(46) 3552-3329 / (46) 984074727
E-mail: szimanski.adv@outlook.com
Rua Rio de Janeiro, nº 1264, Centro - CEP - 85.760-000
Capanema - Paraná

Processo: **1978/2018**
Data: 24/07/2018 Hora: 11:26
Assunto:
PROCESSO LICITATORIO Versao: 1
Requerente:
ALEXSANDER YAGO GUIMARAES ME



Município de Capanema - PR

114/284



DR. MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI
Advocacia & consultoria
OAB/PR 78.709

Primeiramente, salienta-se os problemas mecânicos enfrentado pela caminhonete da empresa, que conforme nota anexo, teve seu motor quebrado.

Também desapareceu, na escola CBJA em Capanema/PR a escada de alumínio 7 (sete) degraus dupla e outras ferramentas, na data de 19 de julho, e até o momento não foram encontradas.

Diante do exposto, a contra notificante, não possui condições de realizar o serviço para a qual foi campeã em processo licitatório pregão presencial edital nº 74/2018.

Assim, requer que o serviço, seja repassado para a empresa que ficou em 3º Terceiro lugar no supra citado processo licitatório – FASOLO ENGENHARIA - para assim dar melhor fim as pretensões públicas, já que a 1ª (primeira) colocada foi desqualificada, pois não preencheu os requisitos dispostos no edital.

Ciente do conteúdo colocado em tela, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e solução do presente inconveniente de forma extrajudicial.

Capanema/PR, 24 de Julho de 2018.

MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI

OAB/PR 78.709

www.szimanskiadvocacia.com
(46) 3552-3329 / (46) 984074727
E-mail: szimanski.adv@outlook.com
Rua Rio de Janeiro, nº 1264, Centro - CEP - 85.760-000
Capanema - Paraná

2



Município de Capanema - PR

285



DR. MAXUEL RÓDRIGO SZIMANSKI
Advocacia & consultoria
OAB/PR 78.709

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.773.083/0001-45, localizada na Rua Caramurus, nº 609, São José Operário, em Capanema - PR, representada por **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.450.956-4, inscrito no CPF nº 044.613.109-14, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

OUTORGADO:

MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 78.709, com escritório profissional na Rua Rio de Janeiro, nº 1264, Centro, em Capanema - PR, CEP nº 85.760-000.

PODERES: todos os poderes amplos, gerais e ilimitados a cláusula "Ad-Judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como entidades autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, nesta, requerendo e assinando o que preciso, podendo propor contra quem de direito as ações, competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo uma as outras, até final decisão, usando de recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, renunciar, qualquer tipo de ação judicial, bem como na esfera administrativa. **TUDO, a fim de defender os interesses do(a) outorgante**, podendo ao outorgado, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto (ou separadamente), e especialmente encaminhar notificação extrajudicial por cartório. Podendo inclusive fazer levantamento mediante alvará de valores depósitos a disposição do(a) outorgante em conta vinculada ao judiciário.

Capanema - PR, 19 de julho de 2018.


ALEXSANDER YAGO GUIMARAES

www.szimanskiadvocacia.com
Fone: (46) 3552-3320 / (46) 984074727
E-mail: szimanski.adv@outlook.com
Rua Rio de Janeiro, nº 1264, Centro - CEP - 85.760-000
Capanema - Pr-nú



Município de Capanema - PR

Em sequência foi emitido o Parecer Jurídico nº 312/2018, acatado pelo Prefeito Municipal, determinando a abertura do Processo Administrativo, que observara o procedimento descrito abaixo.

Disposições finais.

O presente processo administrativo irá tramitar fora dos autos do processo licitatório, sendo que todos os documentos estarão disponíveis para consulta em qualquer interessado.

Oportuno esclarecer que em razão de não haver legislação municipal sobre processo administrativo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784/99.

No entanto, esclarecer desde já o procedimento adotado, segue a sequência dos atos a serem praticados:

- 1) Despacho e Abertura do Processo Administrativo;
- 2) Intimação da empresa interessada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.
- 4) A Comissão poderá solicitar informações para outros órgãos caso necessário, que terão o prazo de 5 dias úteis para responder;
- 5) Após finalizada a instrução e colhidas as provas necessárias, a comissão elaborará decisão fundamentada, aplicando ou não as penalidades cabíveis e recomendar o não o chefe do executivo a aplicação de inidoneidade a empresa (prazo de cinco dias úteis)
- 6) Elaboração de decisão, será determinada a intimação da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias úteis;
- 7) Após a manifestação da empresa, o presidente da Comissão de Licitação emitirá decisão final.

Por todo exposto, determina-se a intimação da empresa interessada, por meio de seu representante legal, ou procurador devidamente identificado, para, querendo apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação.

Capanema, 02 de outubro de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Valdeci Alves dos Santos
Membro da Equipe de Apoio



Município de Capanema - PR

Jeandra Wilmsen
Membro da Equipe de Apoio

Maicon Douglas de Castro Coito
Membro da Equipe de Apoio